



LEGAL: Ata de Registro de Preços nº 27/2013. VALOR GLOBAL: R\$ 34.080,00 (trinta e quatro mil e oitenta reais). RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: FR: 0101000000, ND: 339039, PI: CAMPE. DATA DA EMISSÃO: 07/05/2014. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADA: Visão e Perfil Assessoria Eventos e Serviços Ltda.

São Luís, 09 de maio de 2014;

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO  
Diretor-Geral

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 2751/2014 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os termos do Edital do Pregão Presencial nº 03/2013-SRP, da Ata de Registro de Preços nº 50/2013, do Processo Administrativo nº 5166AD/2013:

Considerando que a empresa F & A Gráfica e Editora Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 03.705.891/0001-70, com sede na Rua Irani Almeida de Menezes, 75, João Paulo II, João Pessoa-PB, CEP: 58.076-682, tendo como representante legal, Sr. FERNANDO ANTÔNIO CASTRO SANTOS, Diretor-Geral, CPF nº 554.338.714-87, sagrou-se vencedora do processo licitatório Pregão Presencial nº 03/2013-SRP, firmando a Ata de Registro de Preços nº 50/2013 com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, para aquisição eventual e futura de material de consumo (material gráfico), conforme consta do Processo Administrativo nº 5166AD/2013;

Considerando o descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, no que tange ao atraso na entrega dos materiais gráficos (agendas e cadernos para anotações);

Considerando que foi concedido à contratada a oportunidade de exercer seu direito ao contraditório e ampla defesa, sendo-lhe ofertado prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa acerca do descumprimento de suas obrigações contratuais (Notificação nº 17/2014-DG);

Considerando manifestação da Coordenadoria de Documentação e Biblioteca sobre a defesa prévia apresentada pela contratada, através da qual solicitou o cancelamento do registro de preços da empresa F & A Gráfica e Editora Ltda;

Considerando que restou comprovado o atraso no fornecimento das agendas e cadernos de anotações, sendo a entrega realizada em desconformidade com as especificações exigidas pela Coordenadoria de Documentação e Biblioteca e pela Secretaria de Assuntos Institucionais;

Considerando que assim procedendo a empresa descumpriu as obrigações previstas na Cláusula Quinta da ARP nº 50/2013 (Itens 5.1, 5.4 e 5.5);

Considerando parecer da Assessoria Jurídica da Administração às fls. 105/110 do Processo Administrativo nº 384AD/2014 sugerindo a aplicação de penalidades;

### RESOLVE:

Aplicar à empresa F & A Gráfica e Editora Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 03.705.891/0001-70, com sede na Rua Irani Almeida de Menezes, 75, João Paulo II, João Pessoa-PB, CEP: 58.076-682, cumulativamente, as seguintes penalidades:

I. Multa de R\$ 12.052,00 (doze mil e cinquenta e dois reais), referente a 20% (vinte por cento) do valor da nota de empenho 2013NE02423, emitida em 28.11.2013, em razão do descumprimento dos prazos de execução dos serviços, conforme previsto no item 7.4.2, Cláusula Sétima da ARP nº 50/2013;

II. Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Ministério Público do Maranhão pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com os itens 7.1.2 e 7.1.3, Cláusula Sétima da ARP nº 50/2013;

São Luís, 05 de maio de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA  
Procuradora-Geral de Justiça

## RECOMENDAÇÃO

### RECOMENDAÇÃO Nº 01/2014

Dispõe sobre critérios de atuação do Ministério Público do Estado do Maranhão em seu mister constitucional de defesa do Direito à Educação acerca da redução da jornada de trabalho do Magistério nos Sistemas e Redes Estadual e Municipais de Ensino.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 13/91:

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II);

Considerando que o direito à educação está consagrado no art. 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, sendo considerado direito fundamental, entendido também como direito subjetivo público, conferindo ao cidadão plena expansão de sua personalidade;

Considerando a necessidade iminente do cumprimento da lei 11.738/2008, no que concerne a redução da jornada de trabalho do professor em interação com o aluno, nos níveis e modalidades de ensino da Educação Básica, instituída pela referida lei;

Considerando o Manifesto encaminhado pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME/MA) ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Direito à Educação (CAOP/EDUCAÇÃO), dando conta das dificuldades enfrentadas pelos Municípios em razão da obrigatoriedade do cumprimento da carga horária anual de ensino, da existência de várias interrupções no ano letivo, por eventos esportivos de repercussão mundial em nosso País, da expectativa dos professores quanto à total implementação da lei 11.738/2008 e das notícias que em vários municípios maranhenses já estão ocorrendo paralizações e/ou estado de greve;

Considerando o insucesso de experiências municipais a exemplo do pagamento de horas-extras, ampliação do recreio, redução da jornada diária e aumento dos dias letivos, dentre outras, que deturpam o espírito da lei, bem como lesam o direito do aluno que é de ter, pelo menos, 200 dias letivos com 800 horas/aulas anuais;

Considerando ainda o Parecer nº 18/2012, do Conselho Nacional de Educação, o qual se posiciona pela implementação da composição da jornada de trabalho, de forma paulatina, nos termos do novo ordenamento jurídico, respeitada a capacidade orçamentária e financeira de cada ente federativo;

#### RECOMENDA:

Art. 1º - Aos Membros do Ministério Público do Estado do Maranhão com atribuição na Defesa do Direito à Educação, sem caráter vinculativo, em respeito aos princípios constitucionais que orientam a ação institucional, que direcionem sua atuação no sentido de formalizarem termos de compromisso de ajustamento de conduta, dentro de procedimentos administrativos próprios, focando a redução da carga horária do magistério público estadual e municipal, de forma paulatina, adotando os seguintes critérios:

Para os professores que exercem seu mister juntos as séries finais (6º ao 9º ano) e no Ensino Médio implantada até dezembro de 2014;

Para os professores que exercem seu mister junto as séries iniciais (1º ao 5º ano) a ser implantada até março de 2015;

Para os professores que exercem seu mister junto a educação infantil (creches e pré-escolas) a ser implantada até março de 2016.

Art. 2º - Na construção dos acordos, os sistemas de ensino deverão observar, nos termos já consolidados pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, que:

Cláusula primeira: a hora/aula diurna será de no mínimo 50 (cinquenta) minutos, e a hora/aula noturna será de no mínimo 45 (quarenta e cinco minutos);

Cláusula segunda: a carga horária de atividade do professor diretamente com aluno em sala de aula será de 2/3 da sua respectiva carga horária, obedecidas às devidas proporcionalidades para jornadas diferentes e de acordo com o estabelecido no concurso público respectivo;

Cláusula terceira: O tempo destinado a atividades extraclasse será de 1/3 de redução da jornada de trabalho, como requer a lei 11.738/2008 em seu artigo segundo, parágrafo quarto;

Cláusula quarta: A atividade extraclasse - voltada ao estudo, planejamento e avaliação da docência - deverá acontecer preferencialmente nas dependências da escola e/ou em espaço determinado pelo respectivo sistema de educação para esse fim;

Cláusula quinta: A redução da carga horária aplica-se somente aos professores em efetivo exercício de sala de aula. Desse modo, as demais funções do magistério - tais como coordenadores, diretores, orientadores, supervisores e inspetores - não se encontram sujeitos a tal ordenamento;

Art. 3º - Os Prefeitos Municipais encaminharão às suas respectivas Câmaras projeto de lei para alterar seus planos de cargos e salários, de forma a alterar a carga horária dos professores e implantar a redução da carga horária de forma paulatina, o que deve constar nos acordos construídos.

Art. 4º - Os membros do Ministério Público com atuação na defesa do Direito à Educação deverão encaminhar cópias dos termos de compromisso de ajustamento de conduta:

I. À Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial, nos termos já regulamentados;

II. À Coordenação do Centro de Apoio Operacional do Direito à Educação para acompanhamento, monitoramento e inserção no banco de dados;

III. À Corregedoria Geral do Ministério Público para acompanhamento funcional meritório.

Art. 5º - O Centro de Apoio Operacional do Direito à Educação providenciará minutas dos termos de compromisso de ajustamento de conduta, portarias inaugurais de procedimentos administrativos e material de apoio.

Art. 6º - Esta recomendação entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luís (MA), 25 de abril de 2014.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA  
Procuradora-Geral de Justiça

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

### ATA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2014 - COLIC/TCE-MA.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10780/2013; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2014 - TCE/MA; O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o que estabelece o art. 12, da Resolução nº 155/2010-TCE/MA, o art. 10, do Decreto nº 7.892/2013 e o Pregão Eletrônico nº 004/2014-TCE/MA, constante do Processo administrativo nº 10780/2013-TCE/MA, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2014 - COLIC/TCE-MA, tendo como objeto o registro de preços para aquisição eventual de papel higiênico e papel toalha, a ocorrer de forma parcelada, conforme sua solicitação, durante o período de vigência da presente Ata, cuja validade é de 12 (doze) meses contínuos, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão. A empresa detentora do menor preço registrado do grupo assume o compromisso de fornecer o objeto, de acordo com os prazos, condições e especificações previstas no Termo de Referência, durante o período de vigência desta Ata. As condições de entrega, faturamento, pagamento, validade, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2014-TCE/MA e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 10780/2013-TCE/MA, integram a presente Ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso. 1 - DADOS DA EMPRESA: Razão Social: WILSON PIAZA RODRIGUES PINHEIRO - WPR PINHEIRO; Endereço: Avenida Boa Vista, nº 03, Residencial Angelins - Araçagy - CEP: 65.110-000 - São Luís-MA; E-mail: wppinheiro@ig.com.br; Nome do representante: Wilson Piazza Rodrigues Pinheiro.